

LEI Nº 0436/2009

DATA: 10 de Dezembro de 2009

SUMULA: CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Faço saber que a **Câmara** Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

§ 1º. O Fundo de Desenvolvimento Urbano será administrado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, composto por membros indicados pelo Executivo, e garantindo a participação da sociedade.

§ 2º. O plano de aplicação de recursos financeiros do Fundo deverá ser debatido pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal encaminhado anualmente, anexo à lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2º. O Fundo de Desenvolvimento Urbano será constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado do Paraná;
- III - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - contribuições ou doações de entidades internacionais;
- V - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VII - receitas provenientes de concessão urbanística;
- VIII - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor;
- IX - retornos e resultados de suas aplicações;
- X - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- XI - outorga onerosa do direito de construir;
- XII - transferência do direito de construir;
- XIII - outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 4º. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano serão aplicados com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nesta lei, em: I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização

fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

II - projetos de melhorias urbanísticas e de infra-estrutura turística;

III - transporte coletivo público urbano;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infra-estrutura, drenagem e saneamento;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI - proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Art. 5°. No prazo de noventa dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada demais disposições em contrário.

São José das Palmeiras, 10 de Dezembro 2009.

**NELTON BRUM
PREFEITO MUNICIPAL**